

表一
津貼金額

每班學生人數	遞減率	非按班計算的小學教育年級的津貼金額	初中教育的津貼金額
至四十五人	0%	6,100.00	9,200.00
四十六人至五十五人	40%	3,660.00	5,520.00
五十六人至六十五人	60%	2,440.00	3,680.00
六十六人或以上	100%	—	—

表二
補充服務收費的最高金額

教學階段	收費最高金額
小學教育預備班及小學教育	1,160.00
初中教育	1,760.00

澳門特別行政區
第21/2002號行政法規

修改高美士中葡中學行政領導機關成員授課工作的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改三月六日第13/95/M號法令

三月六日第13/95/M號法令第六條修改如下：

第六條

(授課工作之豁免及減少)

一、在行政領導機關擔任職務者，獲豁免授課工作；為著一切效力，擔任該職務等同於擔任教學工作。

MAPA I

Montante do subsídio

Número de alunos por turma	Taxa de redução	Montante do subsídio não por turma para os anos do ensino primário	Montante do subsídio para o ensino secundário-geral
Até ao 45.º aluno	0%	6 100,00	9 200,00
Do 46.º ao 55.º aluno	40%	3 660,00	5 520,00
Do 56.º ao 65.º aluno	60%	2 440,00	3 680,00
Do 66.º aluno em diante	100%	—	—

MAPA II

Montante dos preços máximos a cobrar pelos serviços complementares

Níveis de ensino	Preço máximo a cobrar
Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário	1 160,00
Ensino secundário-geral	1 760,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2002

Altera o serviço lectivo dos membros do órgão de administração e direcção da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Isenção e redução de serviço lectivo)

1. O exercício de funções no órgão de administração e direcção isenta a prestação de serviço lectivo e é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente.

二、有關因擔任本法規所規定之其他職務而獲減少授課之時數之情況，載於學校之運作規定內。

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並於二零零二/二零零三學年開始執行。

二零零二年八月二十三日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

2. A redução de serviço lectivo para o exercício de outros cargos previstos no presente diploma constará das normas de funcionamento da escola.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo 2002/2003.

Aprovado em 23 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

運輸工務司司長辦公室

第 78/2002 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2002號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

獨一條——核准附於本批示並成為其組成部分之澳門特別行政區編號方案。

二零零二年九月二日

運輸工務司司長 歐文龍

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 78/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. É aprovado o Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de Setembro de 2002.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

**Anexo ao Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 78/2002**

**Plano de Numeração da Região Administrativa
Especial de Macau**

Tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais

本地電話字頭指配表

字頭	號碼長度	用途
0	2 - 5	字頭，包括國際電話、打出接線生輔助國際電話及打出國際免費電話服務等

Dígito inicial	Número de dígitos	Uso
0	2 - 5	Prefixos, incluindo os de chamadas internacionais, os de chamadas internacionais com intervenção do operador para destinos exteriores e os de chamadas internacionais gratuitas para destinos exteriores, etc.